

Rubrica
MDV

Rubrica
RSDP

Initial
CEBSL

Rubrica
EDAR

DS
LDA

Rubrica
CRDCM

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE MINAS GERAIS, inscrito no **CNPJ sob o n.º 20.123.428/0001-39**, com sede em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Vice-Presidente **MURILO DE CAMPOS VALADARES**, inscrito no **CPF sob o n.º 216.984.226-87**, doravante, simplesmente denominado Sindicato, e de outro lado, a empresa **CSN MINERAÇÃO**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.902.291/0001-15**, com sede em Congonhas-MG, neste ato representada por seus Diretores(as) **LEONARDO DE ABREU**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 277.928.398-00**, e **CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS MELLO JUNIOR**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 221.030.278-17**, que infra assinam este documento, doravante, simplesmente denominada **EMPRESA**, e, em conjunto, doravante denominados como PARTES, celebram o presente **ACORDO COLETIVO para pagamento de ABONO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando que:

- 1) As PARTES reconhecem, registram e oficializam que não há regra, meta ou qualquer formatação que embase e/ou justifique o pagamento de PPR referente ao exercício 2025;
- 2) O exercício social de 2025 já se encerrou, inclusive já tendo a **EMPRESA** divulgado o seu resultado final e geral referente à tal exercício;
- 3) Ante ao consignado nos itens acima, a **EMPRESA**, por mera liberalidade, resolve conceder um benefício financeiro a seus empregados a título de ABONO relativo ao ano de 2025, a ser feito de forma pontual e em caráter de completa excepcionalidade; e
- 4) Os empregados, juntamente com o **SINDICATO**, apreciaram, votaram em assembleia convocada para este fim e aprovaram a proposta da **EMPRESA** para o pagamento de abono mencionado no item 3 acima.

Diante de todo o exposto, as **PARTES**, nos termos inciso XXVI do Art. 7º da CF, combinado com o Art. 611 – A da CLT, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO/ABRANGÊNCIA

O presente ACT tem como objeto o estabelecimento de regras e valores para pagamento de abono aos empregados ativos da **EMPRESA**, e que estejam lotados nas suas unidades das cidades de Congonhas-MG (CNPJ nº 08.902.291/0001-15) e Ouro Preto-MG (CNPJ Nº 08.902.291/0004-68) no dia 04/08/2026, data de votação promovida pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Serão abrangidos/contemplados por este ACT somente os empregados da **EMPRESA** lotados nas unidades mencionadas no *caput* desta Cláusula, dentro da esfera de representatividade do

Rubrica

MDCV

SINDICATO, observadas e ressalvadas as regras e elegibilidade consignadas adiante no presente ACT.

Rubrica

RSDP

Parágrafo Segundo – São elegíveis para o recebimento do abono referente ao exercício social de 2025 os empregados com contrato de trabalho ativo, ainda que suspenso, no dia da votação promovida pelo **SINDICATO**, evento que ocorreu no dia 04/08/2026, excluindo-se de tal benefício os contratos encerrados a qualquer título antes de 04/08/2026, tais como, pedido de demissão, iniciativa da empresa, término de contrato com prazo determinado, justa causa ou rescisão indireta, observadas as regras de apuração do valor devido previstas neste ACT.

Initial

CEBSL

Rubrica

EDAR

DS

DPA

Rubrica

CRD(MJ)

Parágrafo Terceiro – Os aprendizes e estagiários estão expressamente excluídos do rol de beneficiários estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto – O valor referente ao abono a ser pago aos empregados ocupantes de cargos de Assessores, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes será estabelecido através de instrumento interno à parte ao presente ACT, observando este acordo nos demais termos.

Parágrafo Quinto – A projeção do aviso prévio indenizado não será considerada em nenhuma hipótese, bem como não será considerada para nenhum fim relacionado ao pagamento do abono objeto deste acordo, de modo que estarão excluídos do mesmo todos os trabalhadores desligados antes do dia 04/08/2026, mesmo que o desligamento tenha se dado mediante a modalidade de aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DA FORMA DE NEGOCIAÇÃO DAS REGRAS DE PPR

Fica expressamente ajustado, esclarecido, registrado e estabelecido que a celebração do presente ACT não significa, muito menos ainda, se reconhece/acorda, a alteração da modalidade de negociação das regras de PPR, que continuará se dando de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.101/2000, para os exercícios futuros, de modo que não há uma avença para que as regras futuras de PPR sejam negociadas através de ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO – EXERCÍCIO SOCIAL DE 2025

Com base no art. 611-A *caput* da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), as **PARTES** celebram o presente ACT, que tem como finalidade estabelecer pagamento de abono concedido pela **EMPRESA**, por mera liberalidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DO ABONO

O abono objeto do presente ACT será apurado de acordo e na proporcionalidade do período trabalhado pelo respectivo empregado

Rubrica
MDLV

durante o ano de 2025, observadas as limitações e exclusões estabelecidas nos parágrafos desta cláusula e nas cláusulas quinta e sexta, respectivamente.

Rubrica
RSDP

Parágrafo Primeiro – Os empregados terão direito à 1/12 (um doze avos) do valor total do abono para cada mês efetivamente trabalhado na **EMPRESA**.

Initial
CEBSL

Rubrica
EDAR

DS
LDA

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, será considerado, apenas, o mês em que o trabalhador tiver trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no respectivo mês, ficando fora do computo o mês em que houver labor em período inferior à 15 (quinze) dias.

Rubrica
CRD(M)

Parágrafo Terceiro – Os períodos de afastamentos do trabalho superiores à 15 (quinze) dias, com encaminhamento ao INSS para fins de tratamento de saúde, em decorrência de qualquer tipo de licença, ressalvando a hipótese de acidente de trabalho disposto nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula, não serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, recebendo o empregado a proporcionalidade do mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quarto – No caso de acidente do trabalho, quando o início do afastamento do trabalho ocorrer durante o respectivo exercício de 2025, não serão descontados os avos referentes ao tempo de afastamento nos referidos exercícios.

Parágrafo Quinto – No caso de afastamento por acidente do trabalho iniciado antes de 01/01/2025, serão pagos apenas os avos correspondentes ao tempo de efetiva atividade laboral no ano de 2025, observadas as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de afastamento por licença gestação, não serão descontados os avos referentes ao tempo de afastamento no referido exercício.

Parágrafo Sétimo – Os dias de faltas justificadas pelos motivos elencados no artigo 473 da CLT, que não estejam incluídas nas previsões contidas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta cláusula, serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – Serão descontados do valor a ser pago à título de abono, na proporção de 1/365 (um barra trezentos e sessenta e cinco avos) os dias em que houver faltas não justificadas (injustificadas) ou suspensões disciplinares.

Parágrafo Nono – Os períodos de afastamentos por motivo de férias serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Rubrica

MDCV

Parágrafo Décimo – O período referente ao aviso prévio indenizado não será considerado, em hipótese alguma, no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como para o cômputo da elegibilidade prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste ACT.

Rubrica

RSDP

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados que forem desligados por iniciativa da empresa sem justa causa, a partir de 04/08/2026, inclusive, farão jus ao pagamento do abono de 2025, observados os critérios de apuração estabelecidos neste ACT, estando excluídos desta elegibilidade os empregados desligados a pedido do próprio ou desligado por justa causa.

Initial

CEBSL

Rubrica

EDAR

Parágrafo Décimo Segundo – Para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, durante ou após o encerramento do exercício de 2025, oriundos de empresas do Grupo CSN, o tempo de trabalho na empresa de origem, durante o exercício retromencionado (2025), também será considerado no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, observados os critérios de apuração estabelecidos neste ACT, bem como observadas as regras/limitações/vedações previstas nos parágrafos décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto desta cláusula.

DS

DA

Rubrica

CRD(M)

Parágrafo Décimo Terceiro – Para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, durante o exercício de 2025, para fins de definição do valor do salário-base a ser considerado para apuração do abono objeto deste ACT, será utilizada a previsão contida no caput da cláusula quinta abaixo e, para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, após o encerramento do exercício de 2025, para este mesmo fim, será utilizada a previsão contida no parágrafo sexto da retromencionada cláusula quinta.

Parágrafo Décimo Quarto – Os empregados transferidos da **EMPRESA** para outras empresas do Grupo CSN, antes da data prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo (04/08/2026), não serão elegíveis para o recebimento do abono objeto deste acordo, de modo que não farão jus ao recebimento de qualquer valor referente a tal título (abono) da **EMPRESA**.

Parágrafo Décimo Quinto – Os empregados transferidos para a **EMPRESA**, oriundos de outras empresas do Grupo CSN, a partir da data prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo (04/08/2026), inclusive, não serão elegíveis para o recebimento do abono objeto deste acordo, de modo que não farão jus ao recebimento de qualquer valor referente a tal título (abono) da **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES DO ABONO

Observadas as regras de apuração estabelecidas na cláusula quarta deste ACT, sem prejuízos das demais regras de elegibilidade e de todas as outras previsões estabelecidas nas demais cláusulas também deste ACT, os empregados que tiverem direito à 12/12 (doze barra doze avos) do abono referente ao ano de 2025, farão jus às respectivas quantidades das rubricas

Rubrica

MDLV

estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, considerando o cargo e o valor do salário-base bruto praticado em 31/12/2025.

Rubrica

RSDP

Parágrafo Primeiro – Para os empregados nos cargos de Coordenador ou de Supervisor, será pago o valor equivalente à 3,1234 (três inteiros e um mil duzentos e trinta e quatro milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono 2025.

Initial

CEBSL

Parágrafo Segundo - Para os empregados nos cargos que exigem formação em nível superior de ensino cuja titulação seja Especialista, será pago o valor equivalente à 2,6772 (dois inteiros e seis mil setecentos e setenta e dois milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2025.

Rubrica

EDAR

DS

LDL

Parágrafo Terceiro – Para os demais empregados, será pago o valor equivalente à 2,2310 (dois inteiros e dois mil trezentos e dez milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2025.

Rubrica

CRD(M)

Parágrafo Quarto – Os valores finais a serem pagos aos empregados especificados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula e no parágrafo quarto da cláusula primeira, dependerão da proporcionalidade obtida por cada um deles, de acordo com as regras previstas na cláusula quarta deste ACT.

Parágrafo Quinto – Para fazer jus ao pagamento do abono referente ao ano de 2025, ainda que de forma proporcional, o empregado, observadas todas as regras de apuração estabelecidas neste ACT, terá que ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias durante o referido exercício (2025).

Parágrafo Sexto – Para empregados transferidos para a **EMPRESA**, após o encerramento do exercício de 2025, oriundos de empresas do Grupo CSN, observando-se o disposto no parágrafo décimo segundo da cláusula quarta, será considerado o cargo e o valor do salário-base bruto praticado em 31/12/2025 na empresa de origem.

Parágrafo Sétimo – Para os empregados transferidos entre empresas do Grupo CSN, eventuais valores pagos para o empregado pela empresa de origem, em atendimento ao ACT ou CCT de origem, referente ao exercício de 2025, a título de abono ou compensação de PPR, serão compensados nos valores a serem pagos no presente ACT.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do abono ajustado nesta cláusula, será efetuado mediante crédito em conta corrente dos empregados ativos que permanecerem na folha de salários, ou que estiverem com contrato de trabalho suspenso por ocasião do pagamento, o qual se dará de acordo com as regras estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ABONO

Os empregados elegíveis receberão os valores finais do abono ajustado e celebrado pelo presente ACT, em duas parcelas iguais representando cada uma delas 50% (cinquenta por cento) do valor apurado / devido, sendo a

Rubrica

MDCV

primeira parcela paga em até cinco dias úteis após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela, de igual valor, será paga junto com o pagamento do salário referente ao mês de novembro de 2026, observando-se para tanto, as previsões contidas nos parágrafos desta cláusula.

Rubrica

RSDP

Parágrafo Primeiro – Os empregados elegíveis com histórico de transferência entre empresas do Grupo CSN no exercício social de 2025 e/ou após o encerramento deste, receberão os valores referentes à primeira parcela mencionada no *caput* desta cláusula, até o final do mês de agosto de 2026, após a **EMPRESA** realizar as apurações e conferências necessárias, face as particularidades da transferência entre empresas, permanecendo inalterada a data para o pagamento da segunda parcela, a qual será paga de acordo com o previsto no *caput* desta cláusula.

Initial
CEBSL

Rubrica

EDAR

DS

LDA

Rubrica

CRDMJ

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado elegível ser desligado por qualquer motivo antes das datas dos pagamentos estabelecidos nesta cláusula, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro também desta cláusula, o saldo eventualmente remanescente do abono, no caso da primeira parcela, será pago integralmente na TRCT juntamente com os demais créditos trabalhistas, no caso da segunda parcela, será pago em novembro/26, por ocasião do pagamento dos empregados com contrato de trabalho ativo, ainda que suspensos

Parágrafo Terceiro – O empregado ora elegível para o recebimento do abono, mas que vier a ser desligado da empresa por justa causa ou desligado a pedido do próprio empregado, antes das datas dos pagamentos mencionados no *caput* desta cláusula, deixará de fazer jus ao(s) pagamentos do abono ajustado neste ACT e ainda não efetuado.

Parágrafo Quarto – Quando do pagamento da primeira parcela, para os empregados ativos, do abono previsto nesta cláusula, visando resguardar o equilíbrio financeiro destes (empregados) e evitando-se descontos maiores que os valores à receber no final do mês (agosto/2026), a **EMPRESA** fará a provisão das partes correspondentes ao Imposto de Renda a ser pago por cada beneficiário do abono, deduzindo o respectivo valor (IRRF) do total a ser pago na referida primeira parcela do abono, de modo que o crédito em conta corrente a ser efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula para tanto, se dará no “valor líquido” de cada empregado e não no valor bruto do abono apurado, observado e ressalvado o ajuste previsto no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo Quinto – No final do mês em que será paga a parcela do abono definida nos parágrafos desta cláusula (agosto/2026), a **EMPRESA** fará a apuração final / geral do Imposto de Renda da competência (agosto/2026), efetuando os devidos ajustes (para mais ou para menos) quando do pagamento do salário mensal.

Initial
CEBSL

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Com fulcro no § 2º do art. 457 da CLT, o valor pago à título dos abonos avançados no presente ACT não integram a remuneração, não incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base para a incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, de modo que não haverá nenhuma dedução dos créditos dos empregados referente ao INSS/Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – QUITAÇÃO

Com o pagamento do abono, nas formas ajustadas no presente ACT, o **SINDICATO** outorga à **EMPRESA** de forma irrevogável e irretratável, a mais ampla e geral quitação, para nada mais haver ou reclamar desta última, seja a que tempo ou título for, qualquer valor e/ou obrigação referentemente a eventual alegação do Abono e/ou do PPR para o exercício de 2025.

Congonhas, 07 de agosto de 2026.

Assinado por:

Muriilo de Campos Valadares

AC1A7024239449A...

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais

DocuSigned by:

LEONARDO DE ABREU

1AF23B2E4C1241E...

LEONARDO DE ABREU
Diretor Gente e Gestão
CSN Mineração

Assinado por:

CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS MELLO JUNIOR

A4F0B22FFECA49E...

CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS MELLO JUNIOR
Diretor Superintendente de Mineração
CSN Mineração

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

RUBENS SOUZA DE PAULA

358ACTA47CAC4C6...

Assinado por:

Eduardo de Almeida Rosas

9C6431A5A46E425...